



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

187

10

CONVÊNIO N.º 068/2004

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL NA 31^a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA CIDADE DE BOTUCATU.

A União Federal, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3^a REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Cerqueira César, São Paulo, capital do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 59.949.362/0001-76, neste ato representado pela Desembargadora Federal Presidente Dra. **ANNA MARIA PIMENTEL**, no uso das atribuições regimentais, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** – Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres nº 100, centro, Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Líbero Badaró, 73 – Centro – São Paulo/SP, CNPJ nº 05.445.105/0001-78, representada Dr. **MAURÍCIO KATO**, Juiz Federal Diretor do Foro, doravante designado **INTERVENIENTE**, celebram o presente CONVÊNIO que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar nº 101/2000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 – Constitui objeto deste Convênio estabelecer a cooperação mútua para instalar o Juizado Especial Federal na 31^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, objetivando oferecer melhores condições e maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, sem ônus para o **TRIBUNAL** e para a **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 – Compromete-se o **MUNICÍPIO**:

2.1 - Segundo os critérios de conveniência e oportunidade, deverá colocar à disposição da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o imóvel localizado na Av. Dr. Mário Rodrigues Torres nº 77, Vila Assumpção, cidade de Botucatu/SP, que atenda as necessidades para a instalação do Juizado Especial Federal na 31^a Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

2.2 – Fornecer os documentos abaixo especificados:

Assinatura

A Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

AD

188

CONVÊNIO N.º 068/2004

- 2.2.1 – Certidão de registro do Imóvel (vintenária).
- 2.2.2 – Cópias completas dos projetos de arquitetura aprovados pela Prefeitura Municipal, acompanhadas do Auto de Conclusão de Obra (Habite-se);
- 2.2.3 – Cópias completas dos seguintes projetos e processos:
- a) Prevenção e combate de incêndio, com a aprovação pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – local;
 - b) Entrada de energia elétrica, aprovada pela empresa concessionária local;
 - c) Entrada de telefonia, aprovada pela concessionária local.
- 2.2.4 – Cópias completas dos projetos executivos, detalhes e desenhos de “as built” da obra, acompanhados das correspondentes ARTs emitidas por profissionais regularmente habilitados e credenciados junto ao CREA (nas especialidades da Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica).
- 2.2.5 – Termos de Garantias, Manuais de Operação e de Manutenção de todos os equipamentos instalados no prédio pelo proprietário, tais como os elevadores e o sistema de ar condicionado, se for o caso;
- 2.2.6 – Laudo do sistema de pára-raios com a medição das resistências de aterramento.
- 2.3 – A impossibilidade de fornecimento de quaisquer dos documentos do item anterior deverá ser justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.0 – Compromete-se a **INTERVENIENTE**:

3.1 – Manter o imóvel destinado às atividades próprias da Subseção Judiciária;

3.1.1 – A **INTERVENIENTE** arcará com todos os custos relativos aos recursos humanos e materiais, inclusive aqueles decorrentes da conservação de sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais.

g. bento
+



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

10

189

CONVÊNIO N.º 068/2004

- 3.2 – Executar as obras, instalações e reparos decorrentes de danos provocados pelo uso inadequado da própria **INTERVENIENTE**, e levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** as demais necessidades, o qual deverá realizar obras, instalações e reparos de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.
- 3.3 – Zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do convênio, entrega-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 3.4 – Administrar o espaço cedido pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

- 4.0 - Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO**

- 5.0 – Os recursos orçamentários do **MUNICÍPIO** para o pagamento das despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotação própria, observada o art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 6.0 - Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias ou rescindido em razão do não cumprimento das obrigações assumidas, pelo partícipe que se julgar prejudicado.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO**

- 7.0 - A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação pelo **TRIBUNAL** do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial da União, e pelo **MUNICÍPIO** no Semanário Oficial, de acordo com o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Querido
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

190

CONVÊNIO N.º 068/2004

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

8.0 – As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Comarca de Botucatu/SP.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, após a devida leitura, rubricam e assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 25 de OUTUBRO de 2004

PELO TRIBUNAL:

Desembargadora Federal **ANNA MARIA PIMENTEL**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região

INTERVENIENTE:

Juiz Federal **Dr. MAURÍCIO KATO**
Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo

PELO MUNICÍPIO:

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª

2ª
